|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 978594/2019 |
| ASSUNTO | SUSPENSÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 083/2019 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 12 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem a Resolução CAU/BR n° 030/2012, que dispõe sobre os atos administrativos a serem expedidos pelo CAU/BR e pelos CAU/UF; os artigos 100 e 104 da Resolução CAU/BR nº 139/2017, que dispõe sobre Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR; e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/RS; após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 142/2017, a qual dispõe sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência;

Considerando que o Arquiteto e Urbanista PEDRO COLLARES GONÇALVES, registrado no CAU sob o nº 190861-8, inscrito no CPF sob o nº 024.989.780-62, foi notificado, em 27/09/2019, por meio do protocolo SICCAU nº 978594/2019, cujo assunto é PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA DE SUSPENSÃO DE REGISTRO PESSOA FÍSICA, sobre a possibilidade de suspensão do seu registro profissional em caso de não pagamento da anuidade pendente do exercício de 2018;

Considerando que o profissional tomou ciência da notificação em 10/10/2019, que a partir desta data teve 30 dias úteis para regularizar a situação, e que o prazo se encerrou em 22/11/2019;

Considerando o mapeamento do processo de suspensão de registro do CAU/RS, aprovado pela CEP-CAU/RS em sua 292ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16/05/2019, conforme súmula – item 5.2, o qual determina o envio do caso para a Comissão de Exercício Profissional para julgamento e decisão quanto a suspensão ou não do registro do profissional em questão;

Considerando que o profissional não regularizou a situação e segue com pendências; e

Considerando o disposto no art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que todas as deliberações exaradas pelas comissões serão encaminhadas à Presidência para conhecimento, providências, apreciação aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

**DELIBEROU**:

1. Por suspender o registro CAU n° 190861-8, do Arquiteto e Urbanista PEDRO COLLARES GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 024.989.780-62, em razão do não pagamento da anuidade pendente do exercício de 2018, conforme notificação por meio do protocolo SICCAU nº 978594/2019;
2. Por encaminhar esta decisão à Unidade de Pessoa Física do CAU/RS e, após, à Gerência Financeira do CAU/RS para que sejam tomadas as devidas providências;
3. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento e posterior envio à Unidade de Pessoa Física do CAU/RS para cumprimento desta deliberação.

Porto Alegre/RS, 12 de dezembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **HELENICE MACEDO DO COUTO**Coordenadora Adjunta  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MATIAS REVELLO VAZQUEZ**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTO LUIZ DECÓ**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **EVELISE JAIME DE MENEZES**Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARISA POTTER**Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **BERNARDO HENRIQUE GEHLEN**Suplente  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**Suplente  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |